



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado **Departamento de Licitações e Compras**

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
AV. Cinco Irmão, nº 1130 CEP 98118-000
Fone 055 643 1014 e 643 1080
CNPJ: 04.216.132/0001-06

CONTRATO Nº 59-639, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 25/2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO CADEADO RS E A EMPRESA IGAM CORPORATIVO CURSOS E ASSESSORIA S/S LTDA- EPP NA FORMA QUE SEGUE:

Contrato celebrado entre o Município de Boa Vista do Cadeado, pessoa jurídica de Direito Público interno com o CNPJ. 04.216.132/0001-06 sito a Av. Cinco irmãos, nº. 1130, representado neste ato pelo Sr. **FABIO MAYER BARASUOL**, Prefeito Municipal, Brasileiro, Solteiro, residente e domiciliado na Rua João Raimundo, Nº. 200, inscrito no CPF/ 812.881.070-72, RG/ 6068041703, denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **IGAM CORPORATIVO CURSOS E ASSESSORIA S/S LTDA- EPP**, com CNPJ sob o nº 07.675.477/0001-16, sede na Rua Dos Andradas nº 1560, 18º andar, Galeria Malcon, Centro, Porto Alegre RS, doravante denominado **CONTRATADO**, para executar a prestação de serviços descritos na cláusula do objeto, mediante as cláusulas e condições que reciprocamente aceitam, ratificam e outorgam na forma abaixo estabelecida tudo de acordo com lei federal 8.666/93 e alterações introduzidas pelas leis 8.883/94 e lei 9648/98.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO:

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, conforme demanda efetuada pela Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Fazenda através da solicitação nº 1616/2017. Contrato regido pela Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, e legislação pertinente e pelos termos da proposta e pelas cláusulas e seguir as expressas.

CLÁUSULA SEGUNDA OBJETO DO CONTRATO:

O presente contrato tem por objetivo a **Contratação de Empresa especializada para Assessoria e Consultoria Técnica e Jurídica.**



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado
Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
AV. Cinco Irmão, nº 1130 CEP 98118-000
Fone 055 643 1014 e 643 1080
CNPJ:04.216.132/0001-06

CLAUSULA TERCEIRA DO PREÇO: O valor total a ser pago para a empresa será de **R\$ 10.710,70 (Dez Mil Setecentos e Dez Reais e Setenta Centavos)**, para execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA QUARTA DO PRAZO: O presente contrato terá início a contar da data de assinatura, tendo como termo inicial **14/05/2017** e por termo final o dia **31/12/2017**.

CLÁUSULA QUINTA DOS RECURSOS ORÇAMENTARIOS: As despesas decorrentes da presente contratação correrá por conta do seguinte recurso orçamentário:

03.01.2.004.3.3.90.39.05.00.00.00 (62/2017)

CLÁUSULA SEXTA DA FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado em até 05 (Cinco) dias após a emissão da respectiva nota fiscal, podendo ser deduzidos os devidos encargos legais.

Toda a responsabilidade e encargos para com os empregados, quanto a legislação social, trabalhista, previdência social e de acidentes de trabalho, estará a cargo da contratada, bem como qualquer responsabilidade de sua ação ou omissão, inclusive acidentes.

CLAUSULA SÉTIMA: A fiscalização referente a prestação dos serviços ficará a cargo da Servidora **Vanili Valejo Ribeiro** nomeada pela portaria nº 416/2016.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES E MULTAS A CONTRATADA se sujeita às seguintes penalidades:

- a) Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado **Departamento de Licitações e Compras**

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

AV. Cinco Irmão, nº 1130 CEP 98118-000

Fone 055 643 1014 e 643 1080

CNPJ: 04.216.132/0001-06

- b)** Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do presente Contrato, pela inexecução total;
- c)** Multa moratória de 1,0% ao dia em relação do atraso na execução do objeto do presente contrato.
- d)** Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até dois anos;
- e)** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da Lei.

§1º– A aplicação das sanções dos itens dos itens “c” ou “d”, ou ambas, importam em rescisão automática e obrigatória deste contrato.

§2º– A multa aplicada na forma da do item “b”, deverá ser recolhida à Fazenda Municipal, até a data do primeiro pagamento a ser feito à CONTRATADA, após a aplicação da mesma.

§3º - As multas aplicadas na execução do contrato serão descontadas do pagamento, a critério exclusivo do CONTRATANTE, e, quando for o caso, cobradas judicialmente.

CLÁUSULA NONA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: O contratado declara aceitar todas as condições e exigências do presente contrato.

O Contratado isenta o contratante de indenizações de qualquer espécie com usuários ou terceiros decorrentes do presente contrato.



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado
Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
AV. Cinco Irmão, nº 1130 CEP 98118-000
Fone 055 643 1014 e 643 1080
CNPJ:04.216.132/0001-06

A rescisão do contrato poderá ocorrer em qualquer momento por decretação de falência ou insolvência civil do Contratado, ou por razões e interesse público, justificado mediante aviso prévio com antecedência de 03 (três) dias, por escrito, não gerando motivo de indenizar o contratado.

Fica eleito o Foro da Comarca de Cruz Alta, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

Boa Vista do Cadeado - RS, 03 de Maio de 2017.

FABIO MAYER BARASUOL
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

IGAM CORP. CURSOS E ASSESSORIA LTDA- EPP
CONTRATADO

RODRIGO MASTELLA S. DA SILVA
OAB/RS 83.693
PROCURADOR JURÍDICO